

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.113

BELEM — SÁBADO, 15 DE AGOSTO DE 1959

LEI N. 1.724 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

Fixa novas bases de remuneração aos professores de turmas suplementares do Colégio Estadual Paes de Carvalho e do Instituto de Educação do Pará e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica fixada em cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), a remuneração por hora, aos professores de turmas suplementares do Colégio Estadual Paes de Carvalho e do Instituto de Educação do Pará.

Art. 2.º Fica assegurada a cada professor a percepção, durante o período de férias, de remuneração mensal igual à recebida no mês anterior.

Art. 3.º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos e oitenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 280.000,00), a fim de fazer face, às despesas decorrentes do presente projeto de lei, no corrente exercício.

Art. 4.º O encargo previsto nesta lei cairá à conta da dotação competente do orçamento vigente.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor no segundo período do ano letivo em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças  
Waldeimir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO N. 2.903 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Reforma "ex-ofício", na sua graduação, o 3.º sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, Vítorio de Menezes Marigliano.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0974/59/OF-SJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-ofício", na sua graduação, o 3.º sargento da polícia militar do Estado, Vítorio de Menezes Marigliano, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com o § 1.º letra b) do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os provenientes de quatro mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.532,00) mensais, ou sejam cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 54.384,00) anuais, de conformidade com a letra b) do art. 349 e 350 da referida Lei, a contar do mês de novembro de 1957.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

(\*) — DECRETO N. 2.916 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Abre o crédito especial

de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00)

para ocorrer as despesas

com a construção do mo-

numento à memória do Ge-

neral de Brigada Joaquim

de Magalhães Cardoso Barata.

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 42,

item I, da Constituição Política

do Estado e nos termos da Lei

n. 1.687, de 14 de julho do cor-

rente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corren-

e exercício financeiro o crédito

especial de dez milhões de cru-

zeiros (Cr\$ 10.000.000,00)

para ocorrer às despesas com a con-

strução de um monumento à me-

mória do praticado Governador

constitucional do Estado do Pará,

sr. General de Brigada Joaquim

de Magalhães Cardoso Barata.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Waldeimir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA  
PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO  
DE 1959

O Exmo. Sr. Governador do Estado

resolve nomear o 3.º sargento

reformado da Polícia Militar do

Estado, Francisco Chagas do Nas-

cimento, para exercer a função

de Delegado de Polícia no mu-

nicipio de Conceição do Araguaia,

que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segu-

rança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO  
DE 1959

O Exmo. Sr. Governador do Estado

resolve nomear Albertino de Souza Almeida, para exercer a

função de Comissário de Polícia

em Tomé-Açu, município de Aca-

rá, vago com a exoneração de

Thomé dos Santos.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segu-

rança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO  
DE 1959

O Exmo. Sr. Governador do Estado

resolve exonerar Thomé dos

Santos da função de Comissário

de Polícia de Tomé-Açu, mu-

nicipio de Acará.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segu-

rança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-8-59.

Telegrama:

N. 95 — Teófilo Olegário Fur-

tado, Prefeito de Itaituba, sobre

a nomeação do sr. Elde Soares

Pereira, para juiz de casamen-

to. — A Sec. de Justiça para

opinar.

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário do Interior

e Justiça.

Em 12-8-59.

Ofícios:

N. 256, do Tribunal de Contas

do Estado — solicitando informa-

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segu-

rança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO  
DE 1959

O Exmo. Sr. Governador do Estado

resolve nomear João Silva,

da junção de Comissário de Po-

licia de Condeixa, município de Soure.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segu-

rança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO  
DE 1959

O Exmo. Sr. Governador do Estado

resolve exonerar Thomé dos

Santos da função de Comissário

de Polícia de Tomé-Açu, mu-

nicipio de Acará.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segu-

rança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO  
DE 1959

O Exmo. Sr. Governador do Estado

resolve exonerar Thomé dos

Santos da função de Comissário

de Polícia de Tomé-Açu, mu-

nicipio de Acará.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

## GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

## SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

## SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. RODOLFO CHERMONT

## SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

## SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JAREAS DE CASTRO PEREIRA

## SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

## SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

## Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto nos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao arre.

## PUBLICIDADE:

1. Página de contabilidade, 1 vez. Cr\$ 1.200,00  
 2. Página comum, uma vez. Cr\$ 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%. Idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E K P R I E N C E  
 As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. G., e no posto coletor à rua 16 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceitadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarão.

mento da aposentadoria de Clárcio de Sousa Ribeiro Guimarães.

— Ao D. S. P.  
 — N. 413, do Tribunal de Contas do Estado — sobre o registro da aposentadoria de Lídia da Oliveira Lima. — Ao D. S. P.

— N. 417, do Tribunal de Contas do Estado — sobre o registro da reforma de Vitorino de Menezes Marigliano, 3.º sargento da P. M. E. — A Diretoria da Secretaria para o expediente.

— N. 723, da Divisão do Pessoal — sobre o decreto de abertura de crédito, para ocorrer as despesas com a construção do monumento à memória do Gcl. de Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata. — Providenciado. Arquivese.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8-8-59.

Ofícios:  
 N. 313, de Tribunal de Justiça do Estado — agradecendo o

of. 296/59. — Arquivar.

— N. 126, da Prefeitura Municipal de Ourém — comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

— S/n, de Firmino Guimarães de Sousa — Juruti — apresentando um relatório. — Arquivar-se.

Em 12-8-59.

Petições:

0295 — Raimundo Alves Araújo e outros, moradores em Maracanã, pedindo providências, anexo o of. 1759, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará. — Chançal-se o interessado e dê-se-lhe conhecimento da informação retro.

0307 — João Batista de Abreu, 2.º tenente, reformado da P. M. E., pagamento de salário-família.

— Retorne-se ao Dr. Consultor Geral.

0334 — Raimundo Alves Cavalcante — soldado reformado da P. M. E., pedindo o pagamento de salário-família. — Encaminhe-se ao D. S. P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 196a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 22 de maio de 1959.

(aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Antônio Expedito Chaves de Almeida, para conferência e parcer, os boletins do movimento diário da tesouraria do Montepio no período de oito a vinte e um do mês de maio corrente. Também pelo senhor presidente foi exarado despacho no expediente em que o funcionário Walter Ferreira encarregado da divisão da contabilidade do Montepio, comunica que, tendo decorrido

tendo o conselho se manifestado favorável ao parecer do ilustríssimo senhor doutor Péricles Guedes de Oliveira, advogado do Montepio que opina pelo pagamento do pecúlio. Em seguida o senhor presidente despachou distribuindo ao conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, para conferência e parcer, os boletins do movimento diário da tesouraria do Montepio no período de oito a vinte e um do mês de maio corrente. Também pelo senhor presidente foi exarado despacho no expediente em que o funcionário Walter Ferreira encarregado da divisão da contabilidade do Montepio, comunica que, tendo decorrido

o prazo de trinta dias, estabelecido para os mutuários adquirentes de casas do Montepio, Newton Burlamaqui de Miranda, Inácio Moura Filho e Edgar Batista Miranda, regularizarem o pagamento de seus débitos para com o Montepio relativamente à aquisição das casas referidas,

sem que até esta data, tenham procurado saldar suas contas, encaminhava o expediente à presidência do Montepio para os devidos fins, despacho esse que determina seja procedido de acordo com o contrato e suas cláusulas, dando ciência aos interessados.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do conselho na próxima reunião. Eu, Álvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi e assino com o senhor presidente.

(aa.) Oscar Nicolau da Cunha Navegantes, viúva de José Lauzid, presidente e Álvaro Bonifácio dos Navegantes, Moacyr Ribeiro, secretário.

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**  
 Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Universidade do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 60.000.000,00 dotação de 1959, destinada àquela Universidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Universidade do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e UNIVERSIDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu vice-reitor, em exercício, Professor, Adarezer Coelho da Silva, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a UNIVERSIDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acordo independente de aditivo.

**CLÁUSULA TERCERIA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à UNIVERSIDADE, a quantia de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 14 — Pará; 1 — Universidade do Pará: Cr\$ 60.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A UNIVERSIDADE, prestará contas das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo diretamente ao Tribunal de Contas da União, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei n. 3.191 de 2 de julho de 1957.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a .....

Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA SEXTA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID  
 ADAREZER COELHO DA SILVA  
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Inocêncio Mártires Coêlho  
 (Assinatura ilegível)

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, Sr. José Marcos dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o uso especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

4 — Sábado, 15

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1959

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SFVEA entregará à FUNDACÃO, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESAS 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; ..... 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 27 — Diversos; i — Prorregimento da ligação terrestre entre os Aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A FUNDACÃO prestará contas à SFVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não será a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela receberá em um

exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A FUNDACÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1953.

WALDIR BOUHID

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Mariana Clara Gonçalves de Alencar

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$ 2.000.000,00) — EXERCÍCIO DE 1959 — DESTINADA À LIGAÇÃO TERRESTRE DOS AEROPORTOS DE JACARÉ-ACANGA — CACHIMBO.

DISCRIMINAÇÃO	P R E C O		
	UNITARIO	TOTAL	
I — Comêco do destocamento e limpeza da primeira abertura de 14m de largura .....	Km	50	18.000,00 900.000,00
II — Continuação dos trabalhos para o traçado definitivo da estrada, levantamento detalhado, trabalho de desenho e projeto das obras de arte .....	Km	50	18.400,00 920.000,00 180.000,00
III — Administração e Eventuais .....			Cr\$ 2.000.000,00

Importa o presente plano de aplicação na importância de Cr\$ dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00)

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga a Cachimbo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e o Sr. José Marcos dos Santos, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 23 de abril de 1957, destinado ao prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acor-

dantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de agosto de 1959,

WALDIR BOUHID

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Mariana Clara Gonçalves de Alencar

Leonel Monteiro

Sábado, 15

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1959 — 5

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00), DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA LIGAÇÃO TERRESTRE ENTRE O AEROPORTO DE JACARÉ-ACANGA E CACHIMBO — EXERCÍCIO DE 1957.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Exploração locada do resto do trecho Jacaré-Acanga — Cururú, de aproximadamente 160 Km. de região campestre, e no trecho Cururú—Cachimbo, de aproximadamente 290 km. de região campestre e de mato	km	450	6.000,00	2.700.000,00
II — Início de construção da estrada de primeira abertura, desmatagem de 14 ms. de largura em 70 Km. no trecho Jacaré-Acanga—Cururú e mais 47 Km. no trecho Cururú—Cachimbo .....	km	117	15.000,00	1.755.000,00
III — Aquisição de um Jeep "Willys Overland do Brasil", equipado com o equipamento padrão e mais o guincho dianteiro, acompanhado com uma carreta de 4 rodas, "Ponta" tipo Mirim, e um conjunto de ferramentas extras e peças sobressalentes necessitadas naquela região isolada .....	u	1	545.000,00	545.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>	

ATO N. 17/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, exonerar o bacharel José Alberto do Couto Rocha, do cargo de "Tesoureiro", lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho  
Presidente  
Manoel de Almeida Coelho  
1o. Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2o. Secretário

ATO N. 18/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, nomear o bacharel José Alberto do Couto Rocha para exercer, efetivamente, o cargo de "Assessor", lotado no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, nos termos da Resolução n. 11, de 13/8/59, dêste Legislativo, ficando-lhe asseguradas todas as vantagens atinentes ao Cargo a que se refere este ato, e respeitados todos os seus direitos já anteriormente adquiridos na função de Tesoureiro e, especialmente, no que toca à sua estabilidade funcional.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho  
Presidente  
Manoel de Almeida Coelho  
1o. Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2o. Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 19/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, nomear Cláudio Luis Silva de Moraes Rêgo para exercer, efetivamente, o cargo de "Teschureiro" lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, vago com a exoneração do bacharel José Alberto do Couto Rocha.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho  
Presidente  
Manoel de Almeida Coelho  
1o. Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2o. Secretário

ATO N. 21/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve nomear Eugênio Cavaleiro de Macêdo para exercer, efetivamente, o cargo de "Assessor" lotado no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 11, de 13/8/59, dêste Legislativo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho  
Presidente  
Manoel de Almeida Coelho  
1o. Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2o. Secretário

ATO N. 22/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva

da Câmara Municipal de Belém, no uso das atr-

buições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, nomear Deodato de Miranda Alves para exercer, efetivamente, o cargo de "Contínuo" lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela

TAIS — ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Título de Aforamento de um terreno sem denomi-

nacção, próprio para Castanha, situado no Município de Marabá, que assina c. Sr. Osvaldo dos Reis Mutran,

brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará,

o valor anual de 0,30 centavos, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.600,00 referente a

título de aforamento guia expedida ao D.R. em 5/8/1959,

medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros

de frente por 6.000 ditos de fundos, à margem direita

rio Vermelho, em Marabá, limitando-se pelo lado de

cima com as terras arrendadas a Alberto Moussalem,

pelo lado de baixo, com o aforamento de Antônio Ia-

ghy Salame, e medind. apro-

ximadamente uma légua de

frente por uma dita de fun-

das, ou seja a área de 6.000

metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcado no citado terreno

constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que

prova possuir o lote por sucesivos arrendamentos, con-

forme consta dos autos, sendo-lhe depois das formalida-

dades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Co-

ronel Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1905/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viacão.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nasci-

mento de Nossa Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Esta-

dos Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará.

Procuradoria Fiscal da Fa-

zenda Pública, compareceu o Senhor Osvaldo dos Reis Mutran, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento

original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado

no anverso deste, e que tudo

fica transladado a este livro e nestas fls., com dita peti-

ção ipsius literis; e porque

nesta, depois de devidamente

processada pela Secretaria

de Estado de Obras Públicas, Terras e Viacão, de acordo

com o despacho do Exmo. Sr. General Gvernador do Estado, que deferiu o presente

aforamento e pareceres do

Senhor Secretário de O.T.

Viacão e Consultor Jurídico

do S. C. Rural em, 4/8/59, dá-

se-lhe, por esta forma, e com

a inscrição do presente Títu-

lo, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a

ditto despacho, lavra-se o

presente término, pela qual a

nova enfeiteuse se obriga a

pagar à Fazenda Pública

foro da área constante do cabecalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfileita as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar êle, enfileita, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfileita, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) Jcsé Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo e Thomaz Santos Moraes Rêgo.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Nilo Alves de Almeida, brasileiro, volteiro extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição insis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Senhor Secretário de O.T. Viação e Consultor Jurídico do S.C. Rural. Em, 4/8/59, dá-se-lhe, por esta fôrma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$ : 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.541—14, 24/8 e 3/9/59)

**Título de Aforamento**  
de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Nilo Alves de Almeida, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavos do terreno próprio para castanha ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer

nha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente a taxa de aforamento, guia expedida ao D.R. em 5/8/1959, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "uma sorte de terras Públicas (...), no Município de Marabá, situado nos fundos das terras denominadas "Cachoeira", e encravado entre as propriedades de Pereira Gomes e de Melo, monção e terras aforadas a Michel Moussalem e Lydia Moussalem e herdeiros de Kalil Mu-tran, medindo aproximadamente 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcada no citado documento constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamento, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferindo o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, tudo na forma do processo n. 1.878/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o

Senhor Nilo Alves de Almeida, brasileiro, volteiro extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição insis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governor do Estado. "Fica a documentação apresentada e que instruem o requerimento de Hilida V. Muniz, pareceres do S.C. Rural e Consultor Jurídico da S.O.T. Viação, defiro seu requerimento. À Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para lavratura do contrato infiteutico, pagando antes o Imposto Territorial Rural. Em,

23/7/59. (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$ : 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.542—14, 24/8 e 3/9/59)

**Título de Aforamento**  
de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Hilda Viana Muniz, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavos do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, guia expedida ao D.R. em, 31/7/59, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos —

"Situado no Município de Marabá, aos fundos da 2a. léguas de aforamento de Almir Moraes, limitando-se pela frente com o travessão dos fundos da linha direita do mesmo e, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma léguas de frente por uma dita de cito, ou parte do mencionado

fundos", ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, tendo em vista o requerimento em que é prova possuir o lote, conforme declarações juntas, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Gal. Governor do Estado, tudo na forma do processo n. 1.878/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Hilda Viana Muniz, brasileira, solteira, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação da ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição insis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governor do Estado. "Fica a documentação apresentada e que instruem o requerimento de Hilida V. Muniz, pareceres do S.C. Rural e Consultor Jurídico da S.O.T. Viação, defiro seu requerimento. À Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para lavratura do contrato infiteutico, pagando antes o Imposto Territorial Rural. Em,

23/7/59. (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente término, pela qual a nova enfileuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabecalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfileita as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar êle, enfileita, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer

o

terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, e escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo. e Thomaz Santos M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografai.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$ : 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54.

(T.—25.543—14, 24/8 e 3/9/59)

**Título de Aforamento**  
de um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Suzana Viana Almeida, brasileira, casada, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,33 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D.R. em 3/8/59), mediante, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — à margem direita do Grotão dos Caboclos, a começar do lugar "Aldeinha", partindo daí por uma linha normal, para o centro, até completar uma légua, subindo pela frente dos referidos grotões até a foz do grotão "Água Preta", onde confina com terras arrendadas de José Ribeiro, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma de fundos, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento que ela prova, possuir o lote, conforme declarações juntas, sendo-lhe depositas das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, tendo na forma do processo n. .... 1879/59, da Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimen-

to de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nessa cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Suzana Viana Almeida, brasileira, casada, extratora, residente no Município de Barabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição

ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografai.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$ : 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54.

(T.—25.544—14, 24/8 e 3/9/59)

**Título de Aforamento**  
de um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Bartolomeu Rodrigues Barros, brasileiro, casado, e domiciliado no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunhas: (aa) Renato José Duarte e Thomaz Santos M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nessa cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Bartolomeu Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me

requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição

ipsis literis;

depósitos;

depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Era observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito domínial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunhas: (aa) Renato José Duarte e Thomaz Santos M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nessa cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Bartolomeu Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me

requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição

ipsis literis;

depósitos;

depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Era observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito domínial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunhas: (aa) Renato José Duarte e Thomaz Santos M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nessa cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Bartolomeu Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me

requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição

ipsis literis;

depósitos;

depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Era observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito domínial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunhas: (aa) Renato José Duarte e Thomaz Santos M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nessa cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Bartolomeu Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me

requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição

ipsis literis;

depósitos;

depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Era observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito domínial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunhas: (aa) Renato José Duarte e Thomaz Santos M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nessa cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Bartolomeu Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me

requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição

ipsis literis;

depósitos;

depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Era observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito domínial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

**SERVICO DE NAVEGAÇÃO 1959.  
DA AMAZÔNIA E DE AD-  
MINISTRAÇÃO DO PORTO  
DO PARA (SNAPP)**

O Secretário da Comissão do Inquérito, designada pela Portaria n. 86 de 8-8-1959, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, e, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Raimundo Ferreira Pinto e João dos Santos Carneiro, operários lotados na Oficina de Soldagem da S. D. e Alfredo Antonio Baldez, trabalhador braçal, lotado na Repartição de Diques e Carreiras da S. D., para, no prazo de (15) dias, a partir da publicação deste Edital, comparecerem ao Edifício Central dos SNAPP, Secção de Arrecadação (SDA), no horário de: 7 às 12 horas e 15 às 17 horas, a fim de apresentarem defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 12 de agosto de 1959.  
(a) Franco Fernandes dos Santos, Secretário da C. I.

(Ext. — Dia — 15|8|59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CAPIM**

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, (S.M.E.R.-Cp.) O Prefeito Municipal do Capim, usando de suas atribuições legais, abre Concorrência Pública, através do S.M.E.R.-Cp., para construção de 14 Kms. da estrada "Colônia 2 de Junho — BR-14".

O gabarito será o da Classe I das Normas para Construção da Estrada, isto é uma seção transversal observando 10 Km. de desmatamento, 8 ditos de destocamento e 6m. de pista, (distância entre sarjetas), será implantado em "grande" colante com desenvolvimento total em terreno natural, isto é, sem revestimento.

O material para obras d'Arte será fornecido pelo S.M.E.R.-Cp., sendo a mão de obra por conta do contratante.

Esta Concorrência será julgada dia 20 do corrente às 16 horas na Prefeitura Municipal do Capim.

É reservada a Prefeitura aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa sendo vetado cobertura de melhor oferta após o julgamento dessa Concorrência.

Gabinete da Prefeitura Municipal do Capim, 3 de agosto de

(a) Cipriano Rodrigues das Chagas, Prefeito do Capim.  
(T — 25.547 — 15, 18 e 19|8|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro

chefe desta Secção, faço público que por Terezinha de Jesus Souza Pimenta, nos termos do art.

6.º do Regulamento de terras de

19 de agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, pró-

pria para a indústria Agrícola.

sitas na 14.ª Comarca; 39.º Térmo;

39.º Município e 99.º Dis-

trito-Conceição do Araguaia, com

as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por seus

diferentes lados com terras de-

volutas do Estado. O referido

lote de terras mede 6.60 metros

de frente por 6.600 ditos de fun-

dos.

E, para que se não alegue ig-  
norância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda

do Estado naquela Município de

Acará.

Secretaria de Obras, Terras e

Viacão, 13 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —

Official Administrativo.

(Dias 15 25|8 e 5|9|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro

chefe desta Secção, faço público

que por Mariano Fauçô Ferreira, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na

7.ª Comarca; 16.º Térmo; 16.º

Município e 34.º Distrito-Bra-

gança, com as seguintes indica-

cões e limites: Limitando-se pela

frente e pelo lado esquerdo

com terras devolutas, pelo lado

direito, com Manoel Antonio de

Souza e pelos fundos, com Pau-

lo Fernando de Moura. O refe-

rido lote de terras mede 4.000

metros de frente por 6.600 me-

tros de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda

do Estado naquela Município de

Acará.

Secretaria de Obras, Terras e

Viacão, 29 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —

Official Administrativo.

(T — 25.292 — 5, 15 e 25|8|59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro

chefe desta Secção, faço público

que por Odilon Heitor de As-

sunção, nos termos do art. 6.º

do Regulamento de terras de 19

de agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na

7.ª Comarca; 16.º Térmo; 16.º

Município e 34.º Distrito-Bra-

gança, com as seguintes indica-

cões e limites: Limitando-se

por seus diferentes lados com

terrás devolutas do Estado. O

referido lote de terras mede 6.600

metros de frente por 6.600

ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda

do Estado naquela Município de

Acará.

Secretaria de Obras, Terras e

Viacão, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —

Official Administrativo.

(T — 25.299 — 5, 15 e 25|8|59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro

chefe desta Secção, faço público

que por Aluizio Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na

7.ª Comarca; 16.º Térmo; 16.º

Município e 34.º Distrito-Bra-

gança, com as seguintes indica-

cões e limites: Limitando-se pe-

reto com a linha lateral das

terrás requeridas por José Ma-

ria Ferreira, pelo lado direito,

e esquerdo e fundos, com terrás

devolutas do Estado. O referido

lote de terras mede 6.000 metros

de frente por 6.000 ditos de fun-

dos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda

do Estado naquela Município de

Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e

Viacão, 29 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —

Official Administrativo.

(T — 25.293 — 5, 15 e 25|8|59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro

chefe desta Secção, faço público

que por Piinio de Paiva Abreu,

nos termos do art. 6.º do Regu-

lamento de terras de 19 de agôs-

to de 1933 em vigor, foi reque-

rida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na

6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Mu-

nicipio e 22.º Distrito-Acará,

com as seguintes indicações e

limites: Limitando-se por seus

diferentes lados com terrás de-

volutas do Estado. O referido

lote de terras mede 6.600 me-



10 — Sábado, 15

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1959

Belém, 21 de julho de 1959.  
Rosália V. Pereira Pinto,  
Escriturária  
Visto: — Gerson da Silva  
Rodrigues, Chefe da Secção  
do Pessoal.  
(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e  
1 a 28/8[59])

**Edital de chamada**  
Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha inciso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal  
(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8[59])

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE MODAGEM

**Edital de chamada**  
Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha inciso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.  
(a) Rosália V. Pereira Pinto,  
Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.  
(Dias — 31/7 a 30/8[59])

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, fico público que por Assumar André Fernandes, nos termos art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na Comarca, 110. Térmo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Colecção de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado das Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 25.522 - 13, 23/8 e 29/8)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Chamma, Indústria e Comércio S/A, realizada no dia 28 de abril de 1959.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, às dezenove horas, na sede social à Avenida Boulevard Castilhos França ns. 20/21, nesta cidade, presentes acionistas que representavam número legal, conforme se verifica no Livro de Presença, o Diretor, Sr. Oscar José Chamma, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia Geral, tendo a escolha recaído no referido Sr. Oscar José Chamma, que convidou para representá-lo os acionistas Sr. Lindo José Jacob Chamma e Sr. Jorge José Chamma. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral que, acrescentou fôrça convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 29 e 31 de março de 1959 e 1 de abril de 1959 e no jornal "Folha do Norte" nos dias 26, 27 e 28 de março de 1959, e cujo teor é o seguinte: "Chamma, Indústria e Comércio S/A. Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades anônimas, convocamos os Srs. acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A, em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de abril vindouro, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) apreciar e deliberar sobre o balanço encerrado em 1958, a demonstração da conta de lucros e perdas, o relatório das atividades sociais e parecer do conselho fiscal. A Diretoria". Determinou a seguir o Sr. Presidente fôssem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1958 e devidamente mandados publicar na forma da Lei. Finda a leitura o Sr. Presidente submeteu êsses documentos a discussão, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o senhor Presidente anunciou que, de acordo com as disposições legais e estatutárias, data contendo uma folha de n. 1.888 que vai por mim rubriaria ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e cada com o apelido Gama Azevedo, respectivos suplentes, para o voto, de que faço uso. Tomou exercício de 1959. Suspenderia, na ordem de arquivamento o n. 606/59. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Hermano Pinheiro.

O Tabelião Interino:  
(a) ilegível.

Reconheço a assinatura supra de Oscar José Chamma.  
Belém, 10 de agosto de 1959.  
Em testemunho H. P. da verdade.

Cr\$ 600,00  
Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Rebedoria, 12/8/1959.  
O funcionário. — a(a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARA

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de agosto de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo uma folha de n. 1.888 que vai por mim rubriar a ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e cada com o apelido Gama Azevedo, respectivos suplentes, para o voto, de que faço uso. Tomou exercício de 1959. Suspenderia, na ordem de arquivamento o n. 606/59. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de agosto de 1959.

O Diretor — Oscar Faciola.

Fausto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares e Thomaz de Aquino Lobato; para suplentes: Ma-

(T. — 25.548 — 15/8/59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 15 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.620

ACÓRDAO N. 351  
Apelação Civil da Capital  
Apelante: — Mary Tentunge.  
Apelado: — Cbhi Ayan.

Relator: — Desembargador  
Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Indefere-se  
nulidade arguida inopportuna  
e intempestivamente, além  
de estribadas em dispositivo  
de lei que não se aplicam à  
jurídica constitutiva de seu  
objeto, bem como outras ba-  
seadas em vícios de citação  
já superados, em virtude do  
comparecimento do réu a  
juízo para contestar regular-  
mente a ação.

Confirma-se a sentença  
apelada decretadora de des-  
pejo, por apoiada em dispo-  
nível expresso da Lei do In-  
quilinato, especificador dos  
casos em que pode ter lugar  
a decretação de tal provi-  
dência judicial.

Vistos relatados e discutidos  
estes autos de apelação civil  
oriundos da Comarca da Capital,  
entre partes, como apelante,  
Mary Tentunge; e, apelado Cbhi  
Ayan:

Verifica-se, pelo que consta  
dos autos, que Cbhi Ayan, liba-  
nês, casado, comerciante, domi-  
ciulado e residente nesta cidade,  
por seu advogado Dr. Mário  
Brasil, propôs, perante o Juizo  
da Dra. Pretora do Civil da  
Comarca da Capital, contra  
Mary Tentunge, brasileira, sol-  
teira, maior, de prendas domés-  
ticas, domiciliada e residente  
nesta Capital, com fundamento  
no item XII do art. 15 da Lei  
n. 1.300, de 28 de dezembro de  
1950, item esse nela introduzido  
pelo art. 3º da Lei n. 2.669, de  
28 de dezembro de 1955, ambas  
de vigência prorrogada, ação de  
despejo, por meio da qual plei-  
tearia a retomada do prédio de  
sua propriedade, n. 186, sito à  
Passagem Franklin Roosevelt,  
nesta cidade, locada à ré, para  
residência de sua filha Rosa  
Ayan, que vai casar, fazendo  
instruir a inicial com o compe-  
tente processo da notificação ju-  
dicial prévia exigida por lei,  
feita à ré.

Citada a ré, veiu esta com a  
sua contestação de fls. 11 a 12,  
através da qual elega de início de  
habilitação para o casamento  
que a intenção do autor era a de sua filha Rosa Ayan com o  
majoração do aluguel da casa, Sr. Ayres Chaves Ferreira, bem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de vez que vem ela, ré, pagando como por ambos os litigantes  
pela mesma, há muitos anos requerida as provas que queriam  
produzir, provas essas que fo-  
ram deferidas pelo Juiz do fei-  
mensais de aluguel, porém tem  
zelado pela conservação da re-  
to, para afinal ter lugar a desig-  
nação do dia e hora para a au-  
diência de instrução e julga-  
mento.

As fls. 37 verse foi indeferido  
o pedido da ré, formulado em  
vista na presente ação, está éle audiencia, conforme esclarece o  
objeto, bem como outras ba-  
seadas em vícios de citação  
já superados, em virtude do  
comparecimento do réu a  
juízo para contestar regular-  
mente a ação.

Ouvindo o autor sobre a con-  
testação da ré, expendeu éle as  
razões figurantes de fls. 15, no  
desenrolar das quais disse estar  
dita contestação limitada a sim-  
ples alegações, sem qualquer  
base legal ou jurídica, mas tão  
sómente de efeito protelatório,  
razão por que não devem ser  
levadas em conta, sendo que para  
provar não serem os filhos seus  
já aludidos proprietários de ne-  
nhum imóvel, conforme alegaro

do autor que diz éle estarem  
prestes a casar, são também pro-  
prietários de imóveis; por isso  
pede o julgamento da improce-  
dência da ação.

A seguir, exarado, às fls. 18,  
o despacho saneador e posto em  
especificação de provas o pro-  
cesso, foi pelo autor junto às fls.  
20, o documento comprovante de  
estar correndo, pelo Cartório  
Privativo de Casamentos desta  
Comarca da Capital e processo

da qual elega de início de habilitação para o casamento  
que a intenção do autor era a de sua filha Rosa Ayan com o  
majoração do aluguel da casa, Sr. Ayres Chaves Ferreira, bem

cobravel pela locatária, na hi-  
pótese prevista pelo § 5º do art.  
15 da Lei do Inquilinato em vi-  
gor.

Não conformada a ré, apelou  
de tal sentença para o Egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado,  
sustentando o seu recurso com  
as razões expendidas de fls. 53  
a 54 verso, tendo sido ato con-  
tinuo arrazoado o recurso pelo  
apelado, em contradita às ra-  
zões do apelante, conforme se  
verifica de fls. 57 a 58.

Isto posto, compre agora en-  
trar-se na apreciação das provas  
produzidas pelas partes conten-  
doras, para poder então ter qui-  
gar o final pronunciamento jul-  
gador da causa.

## Preliminares:

Preliminarmente necessário se  
faz julgar-se do cabimento e pro-  
cedência ou não das prelimina-  
res arguidas pelo apelante, uma  
com a objetivada finalidade da  
consecução do reconhecimento  
de nulidade do processo a partir  
de fls. 16 em diante, sob o fun-  
damento de ter havido infri-  
gência ao estatuído no art. 223  
do Código de Processo Civil, por  
não ter a Meritíssima Pretora,  
Juiza da instrução do feito, man-  
dado ouvi-la sobre o documen-  
tos de fls. 16 e 17, juntos pelo  
autor, ora apelado, já posterior-  
mente a contestação da ação, de-  
vez que "achou melhor sanear  
o processo, como se vê às fls.  
18", adianta dita apelante; e a  
outra que endossa, aliás, o ob-  
jeto do agravo no auto do pro-  
cesso por ela interposto às fls.  
42, e devidamente tomado por  
termo às fls. 43, com a pleitea-  
de intenção de obter, nesta ins-  
tância, a proclamação das nuli-  
dades por si arguidas com base  
no dispositivo dos arts. 81, 84 e  
126, tudo do Código de Processo  
Civil, sob as alegações de não  
ter o autor, como casado civil-  
mente que é, exhibido a compe-  
tente outorga uxória, quer na  
interpelação judicial que proce-  
deu a presente ação, quer na  
interposição desta, e mais por  
ter o oficial de justiça deixado  
de designar a hora da realiza-  
ção da citação feita a ela, ré, na  
interpelação judicial, bem como  
o lugar e dia em que se efetua-  
ria diligência.

No que concerne à primaria  
nulidade arguida, além de i-

## DIARIO DA JUSTICA

2

portuna e intempestiva, por isso manto que lhe foi feito para vir que do despacho que considerou a Juizo responder à ação, ora saneado o processo e subtendendo a indeferiu, não usou ela contestada regularmente e a ré, ora apelante, do recurso seguida ou acompanhada, em cabível, no caso é agravo no auto todos os seus térmos, até o predo processo, deixando-o passar sente. em julgado na forma da lei, não procede, por inaplicável à espécie em apreciação, o invocado dispositivo do art. 223 do supracitado Código, visto que provado está nos autos não ter sido ajustada dos documentos figurantes de fls. 16 e 17 feita pelo autor, ora apelado, posto-

### De mérito:

No que se refere ao mérito, é riormente à contestação da ré, de ser confirmada a respetável sentença apelada de fls 47 a 48 originária daquela, mas sim por provocação desta e como réplica às alegações inverídicas integrantes de sua contestação expressivas do fato de serem os filhos do autor, ora apelado, proprietários de imóveis nesta Capital.

Como se vê, portanto, o autor, ora apelado, não fez mais do que se adiantar em provar com tais documentos a inverdade das alegações da ré, que assim não poderia jamais provar aquilo que temeraria e inescrupulosamente afirmara.

Além do mais ditos documentos vieram apenas atestar uma verdade que o autor já havia expressado em a inicial, através de uma de suas alegações de direito e de lei constitutivas do fundamento da ação ajuizada, verdade essa que a ré pretendeu por em dúvida, mas sem exhibir qualquer cabal e inofensável em abono do que levianamente afirmara em a sua contestação.

Revela esclarecer-se data vênia, que, n ocasião em exame, o ônus da prova competia à ré, ora apeiante, na forma do que prescreve o § 1º do art. 209, do Código de Processo Civil.

No que diz respeito à segunda nulidade arguida, que, como já foi dito acima, endossa aliás o objeto do agravo no auto do processo interposto pela mesma ré, às fls. 42, e agra a ser apreciado como preliminar, não procede também por ser a matéria jurídica abordada pelo mesmo assunto já superado e resolvido em definitivo, com o indeferimento pela meritíssima Juiza a quo, da petição de fls. 39 visto que os dispositivos do Código de Processo Civil a que se apêga a ré em o item I da acima especificada petição, para fazer crer que fosse exigida a exibição da outorga uxória por parte do autor para o ajuizamento da presente ação de despejo, não se aplica em absoluto à espécie dos autos, por não se estar diante de um ação real, mas sim pessoal, enquanto que os defeitos a que alude dita ré com referência à citação feita a ela, para a notificação prévia de lei, são de ser julgados como inexistentes, por já haver tal notificação preenchido plenamente a sua finalidade e produzido os seus jurídicos e legais efeitos com o atendimento havido por parte da mesma ré ao chama-

vel do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conferência e por unanimidade de votos, desprezadas as preliminares de nulidade arguidas, com consequente negação do provimento ao agravo no auto do processo interposto pela ré, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respetável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se apoiam perfeitamente nas provas dos autos.

Custas na forma da lei.  
Belém, 31 de julho de 1959.  
(a) Curcino Silva, Presidente.  
— Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,  
10 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

O Exmo Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 44 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante, Benito Paes dos Santos e apelada, Judith Monteiro dos Santos o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Em face da certidão da Secretaria e documento de fls. 43, julgo deserto e não seguido o presente recurso de apelação, entre partes, como apelante, Benito Paes dos Santos e, apelada, Judith Monteiro dos Santos, para que produza seus legais efeitos. Custas pelo apelante. — P. e R.

Belém, 8 de agosto de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo.

Acórdam os senhores Juizes Presidente.  
(a) Luiz Faria — Secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1959 | EXPEDIENTE DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1959

Pretoria do Civil

Pretora Dra. Leda Horta de Souza Moitta.

No requerimento de Manoel Martins — Conclusos.

Escrivão Pépes:

Requerimento de Fulton Cardoso Amanajás — Conclusos.

Escrivão Sarmento:

Requerimento de Durval Pinho Colares de Névoa — Cite-se.

Idem de Bernarda Calvo Fernandes — Cite-se.

Idem de Luiz Otávio de Sales Moreira — Cite-se.

Idem de Antonio Miguel Tavares — Cite-se.

Pretoria do Civil.

Pretora Dra. Leda Horta de Souza Moitta.

No requerimento de A Firma Comercial — Cite-se.

Idem de Newton Corrêa Vieira — Cite-se.

Idem de Jerônimo de Noronha Serrão — Sim, às 10 horas e 30 minutos do dia 21 do corrente.

Idem de Estevão Sandoval dos Santos — Conclusos.

Idem de José Costa — Sim.

Escrivão Leão:

Idem de Maria Mubarac — Conclusos. Esc. Rui Barata.

## EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL  
Citação com o prazo de  
36 dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faco saber aos que o presente edital de citação vierem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Maria Joaquina de Oliveira, me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Assistência Ju

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Maria Joaquina de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, residente a Avenida Antônio Everdoso, n. 1.035, vem, respeitosamente, por seu Assistente Judiciário ao fim assinado e como

representante legal de sua filha menor Benedita Joaquina de Oliveira, propor contra os possíveis herdeiros de Manoel Joaquim de Oliveira, com fundamento no artigo 363, inciso I e II, Código Civil Brasileiro, apre-

sente ação ordinária de Investigação de Paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte: Que, por vários anos a suplicante viveu em comunhão física e moral com Manoel Joaquim de Oliveira, até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 18 de janeiro de 1958, nesta capital. Que dessa vida em comum e sob o mesmo teto, houve a suplicante uma filha, de nome acima citada e menor ainda. Que, tanto a suplicante como Manoel Joaquim de Oliveira, eram solteiros não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Em face do exposto, em a suplicante propor contra os possíveis herdeiros de "de-cujus", a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-los por Edital, na forma do artigo 177, inciso I, do Cód. do Proc. Civil, a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nas ulteriores de direito, até final reconhecimento dos menores acima mencionados, como filhos de "de-cujus", seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os térmos em que protestando por todo o gênero de prova em direito permitida, inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em Cartório, e dando à presente o valor de Cr\$ 5.000,00 a suplicante espera receber. Defeitamento. Belém, 31 de julho de 1959. p.p. Burlamaqui Freire. Dr. Assistente Judiciário. D. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Em 3/7/1959. (a) Eduardo Mendes Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel Joaquim de Oliveira, para vir responderem aos térmos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Odeth Lúcia Ferreira, Escrivente juramentada, datilografiei e subscrevi no imediato eventual do Escrivão.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Setima Vara Cível.

(G. — Dia — 15/8/59)

## COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital d. Estado do Pará.

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara e Diretor do Forum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber a quem interessar possa haver expirado o prazo para a inscrição no concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do Segundo Ofício dos Fei-





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 15 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.627

EDITAL N. 111  
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.  
Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: DEFERINDO os de Modesto Alves França, Trancirio Vieira dos Santos, Dário Souza da Purificação, Osmar Alves dos Reis, Aristeu Tavares dos Santos, Raimundo Reis Lima, Marcelino Dias dos Santos, Plácido Coelho Garcia de Paiva, Raimundo Serra Mendes, Ivone Gomes Dias, Eunice de Souza Mesquita, Maria Aldegenes dos Santos Tavares, Iracy de Sousa Queiroz, Maria Conceição Silva, Raimundo Rodrigues de Souza, Lourenço Pereira do Nascimento, Leonardo Rodrigues dos Santos, Nilza Santos de Oliveira, Miguel Couto da Silva, Benedito Pires, Waldir Barros Cals, Raimundo Andrade da Rocha, Ana Nascimento, Bianor Paiva, Elmira Loyola dos Santos, Maria Senhorinha de Sousa Valente, Antonio Mendonça Pimentel, Sebastião Magno dos Santos, Ubirajara Campos Lima, Raimunda Pereira da Silva, Geraldo Maia da Silva, Walda da Silva, José do Nascimento Grélio, Maria Terezinha de Jesus Silva, Abelardo Gonçalves Martins, Valte Farias Soares, Iracy Benedita da Costa e Raimundo Rodrigues de Barros. DILIGENCIA os de Raimundo Mira Sol Botelho, João Evangelista de Carvalho, Raimundo Julio Apolonio Barroso, Nazilde Alves Santana, Milton Castro de Oliveira, Leodomiro dos Santos, Ofir da Silva Barbosa, Manoel Maria dos Santos, Adauto Cerqueira Santos, Lucimar Medeiros de Alencar, Felisardo Anselmo Ferreira Neto, Maria Ferreira da Costa, Antonio Carlos do Nascimento Araújo. INDEFERINDO os de: Terezinha de Jesus Ferreira, Waldemar Ferreira Farías, Francisco Manoel do Nascimento, Milton Xavier Freitas, Urbano Sabino de Paula Costa, Maria Conceição Silva, Francisco Reis Gomes Carneiro, Oswaldina Dias Gemaque, Maria Franklin da Silva, Adélia

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

de Oliveira Palheta, Lourival Martins do Nascimento, Rui Nonato Assunção, Samuel Cerejeiro Gonçalves, Pedro Basio da Costa, Raimundo Vale Monteiro, Ubirajara Campos Lima, João Cardoso de Souza, Maria do Carmo Diniz Azevedo, Cristiano Rodrigues de Aguiar, Osmarina Santos Carvalho, Domingos Silva, José Lima Feitosa, José Aprigio da Silva, Manoel Dias de Paula, Raimundo Anilton de Souza Silva, Pedro Profeta da Silva, Antonio Alves da Silva, Almiro Moura Batista, Jorge Araújo Filho, Antonio Rodrigues de Lima, André dos Santos Pereira, Pedro Martins Gonçalves, Lindalva Castro da Costa, Vicente Rodrigues de Oliveira, e Sebastião Gomes de Vilhena Neto. E, para constar vai este afixado no lugar próprio e publicado, na Imprensa Oficial e na Imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz eleitoral.

## JUIZO ELEITORAL DA 29<sup>a</sup> ZONA

### Pedido de Folha de Votação Extraviadas

Edital com o prazo de 10 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29<sup>a</sup> Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que tendo sido extraviadas as Folhas de Votação, dos eleitores abaixo relacionados, serão expedidas a 2<sup>a</sup> Via das mesmas, com a respectiva votação.

Walter Souza Ferreira, inscrito sob o n. 7.134, lotado na 23<sup>a</sup> Secção do Grupo Escolar Augusto Olímpio, sala D.

Raimundo Fláviano da Silva,

inscrito sob o n. 9.630, lotado na 21<sup>a</sup> Secção da Escola Municipal República da Espanha.

José Miranda Alves, inscrito sob o n. 5.791, lotado na 28<sup>a</sup> Secção do Posto de Puericultura Rocha Miranda.

Américo Ferreira Raiol, inscrito sob o n. 1.424, lotado na 16<sup>a</sup> Secção da Casa do Professor.

Sebastião da Silva Borges, inscrito sob o n. 4, lotado na 5<sup>a</sup> Secção da Sociedade Beneficente Estivadores da Borracha.

Casimiro Barros de Souza, inscrito sob o n. 7.956, lotado na 23<sup>a</sup> Secção do Grupo Escolar Augusto Olímpio — Sala D.

Maria Filomena Cardoso Távora Albuquerque, inscrita sob o n. 7.108, lotada na 27<sup>a</sup> Secção do Grupo Escolar República dos Estados Unidos.

E para que se não alegue ignorância, será esta publicada pela imprensa e afixada à porta do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

### Pedido de 2<sup>a</sup> Via

Com o prazo de cinco dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29<sup>a</sup> Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juizo o extravio de suas títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 3.235, do Tribunal Superior Eleitoral, a Segunda Via dos mesmos.

Raimundo Nunes da Silva, pernambucano, casado, fotógrafo, residente à Pas. Simião n. 146, bairro do Marco.

Raimundo Nonato do Couto, paraense, casado, funcionário público, residente à Rua Mundurucus n. 1.762, bairro da Cremação.

Zacarias Manoel de Melo, parnirense, casado, marítimo, residente à Teófilo Condurú, n. 174, bairro de Canudos.

Manoel Francisco Delira Neto, paraense, casado, militar, residente à Travessa 1<sup>a</sup> de Queluz, n. 43, bairro de Canudos.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, este Juizo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 15 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 999

ACÓRDÃO N. 2.494  
(Processos ns. 3.937 — 3.942  
3.956 — 3.983 — 4.016 —  
3.953 — 4.028 — 4.030 —  
4.034 — 4.140 — 3.865 —  
4.245 — 4.249 — 4.139 — 4.036  
— 4.243 — 4.271 — 438 —  
4.357 — 4.358 — 4.261 —  
4.002 — 4.142 — 4.449 —  
4.454 — 4.555 — 4.559 —  
4.597 4.639 e 2.211)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, antes o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, substituindo o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu a êste Colendo Tribunal, sem que o Poder Executivo cumprisse os seus venerandos Acórdãos e a Resolução n. 1.227, de 7 de março de 1958, trinta (30) processos sob os ns. 3.937 — 3.942 — 3.956 — 3.983 — 4.016 — 3.953 — 4.028 — 4.030 — 4.034 — 4.140 — 3.865 — 4.245 — 4.249 — 4.139 — 4.036 — 4.243 — 4.271 — 438 — 4.357 — 4.358 — 4.261 — 4.002 — 4.142 — 4.449 — 4.454 — 4.555 — 4.559 — 4.597 — 4.639 e 2.211, cujas decisões preliminares consistiram em diligências necessárias aos consequentes e regiões, tendo sido concretizada a devolução com o ofício n. 1.327, de 26/12/58, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, negar registro as aposentado-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

rias de Ana de França e de José Crescêncio Batalha, por não terem sido preenchidas as formalidades impostas na decisão preliminar, consoante os venerandos Acórdãos ns. 1.885, de 22/6/57 (D.O. de 18/9/57), e 2.111, de 25/1/58 (D.O. de 15/3/58) e, concomitantemente, conceder registro à aposentadoria de Izabel Araújo da Silva, professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa 3 de Outubro, município do Guamá; de Antônio Lopes Pereira, Contabilista, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, da S.E.F.; de Amintas Cunha, Comissário de Polícia da Capital, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.; José Inacio de Lima, Guarda Civil de 2a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil; Valérm Farias de Oliveira, Guarda Civil de 2a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil; Tertuliano de Moraes Rodrigues, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público; Severino Bispo de Araújo, Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itupiranga; Ester da Costa Pôrto Nunes Bibas, Orientadora de Ensino, padrão C, do Quadro Único; Helena Georgina de Souza Moura, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João da Mata, município de Igarapé-Açu; Luiz Macena de Lima, Servente, equiparado, da Secretaria de Saúde Pública; Domingos de Macedo Moura, Município de Bragança; Alba Aires Pereira, Atendente diarista, lotada na Secretaria de Saúde Pública; Domingos de Macedo Moura, Investigador classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.; João Corrêa Godinho, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da S.S.P.; Raimundo Hipólito do Vale, Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Soure; Julieta Dirmacy Palheta da Silva, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vigia; Anita Ribeiro de Azevedo, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itabocla, Município de Irituba; José Veríssimo da Silva, Guarda Civil, de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil; Luciana da Igreja e Silva, Professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola de Pirateua, município de Mocajuba; Inacia Cartalho de Melo, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Menino Deus, Município de Guamá; Joaquim Clementino de Moura, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Vila Lauro Sodré, Município de Curucá; Heitor de Matos Corrêa, Guarda Fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da S.E.F.; Inácia Júlia da Silva Moura, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João da Mata, município de Igarapé-Açu; Luiz Macena de Lima, Servente, equiparado, da Secretaria de Saúde Pública; Antonio Gonçalves Damasceno, Guarda Civil, de 1a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil; Luiza Redig de Vasconcelos, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Juvăr Santana, Município de Cametá; Augusto Carlos da Silva, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil; Maria

toria da Guarda Civil; Maria Antonia Ribeiro, Professor de Canto Orfeônico, padrão C, do Quadro Único; Alice Naziazeno do Carmo, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fazenda Conceição, município de Nova Timboteua, não com os proventos constantes dos correspondentes decretos executivos, mas sim com os estipulados, respectivamente, nos Acórdãos ns. 1.774, de 21/5/57 (D.O. de 9/7/59); 1.777, de 21/5/57 (D.O. de 9/7/57); 1.793, de ... 28/5/57 (D.O. de 20/7/57); 1.810, de 11/6/57 (D.O. de 5/9/57); 1.834, de 21/6/57 (D.O. de 24/9/57); 1.852, de 2/7/57 (D.O. de 25/9/57); 1.857, de 5/7/59 (D.O. de 25/9/57); 1.862, de 9/7/57 (D.O. de 27/9/57); 1.866, de 19/7/57 (D.O. de 1/10/57); 1.870, de ... 19/7/57 (D.O. de 1/10/57); 1.877, de 23/7/57 (D.O. de 4/10/57); 1.875, de 23/7/57 (D.O. de 4/10/57); 1.879, de ... 2/8/57 (D.O. de 4/10/57); 1.881, de 2/8/57 (D.O. de 5/10/57); 1.905, de 9/8/57 (D.O. de 16/10/57); 236, de ... 31/8/54 (D.O. de 4/9/57); 1.940, de 3/9/57 (D.O. de 26/10/57); 1.941, de 3/9/57 (D.O. de 27/10/57); 1.951, de ... 13/9/57 (D.O. de 30/10/57); 1.976, de 1/10/57 (D.O. de 10/11/57); 1.997, de 1/10/57 (D.O. de 30/10/57); 1.976, de ... 1/10/57 (D.O. de 10/11/57); 1.977, de 1/10/57 (D.O. de 13/11/57); 1.986, de 4/10/57 (D.O. de 13/11/57); 1.990, de 8/10/57 (D.O. de 14/11/57); 2.022, de 19/11/57 (D.O. de 3/12/57); 2.025, de 19/11/57 (D.O. de 3/12/57); 2.031, de 26/11/57 (D.O. de 8/12/57); 2.045, de 20/12/57 (D.O. de 31/12/57).

Belém, 20 de Janeiro de 1959.  
(a.a.) Elmíro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, na forma da alínea a), inciso I, Secção III, do art. 18, do Regimento Interno — Mario

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — RELATORIO: — "Normativamente, como Relator dos mesmos, evoquei os processos ns. 3.937 — 3.942 — 3.956 — 3.983 — 4.016 — 3.953 — 4.028 — 4.030 — 4.034 — 4.140 — 3.865 — 4.245 — 4.249 — 4.139 — 4.036 — 4.243 — 4.271 — 238 — 4.357 — 4.358 — 4.261 — 4.002 — 4.142 — 4.449 — 4.454 — 4.555 — 4.559 — 4.597 — 4.639 e 2.211, no total de 30, reunidos em um só para efeito de julgamento definitivo, data a conexão de matéria que agazalham.

Trata-se, em tese, de des cumprimento de Acórdãos relativos a aposentadorias de servidores públicos do Estado, cujos decretos e expedientes básicos foram tempestivamente examinados por esta Corte, de onde a correspondente decisão constante de cada feito, todas elas, invariavelmente, em termos lícitos e legítimos, convertendo os respectivos julgamentos em diligências, no sentido do Poder Executivo emprestar legalidade aos atos de aposentação; no que diz respeito a fixação dos proventos — vencimentos integrais ou adicionais e inclusão do abono exceituados os dos processos ns. 3.953 e 2.211, esta determinando a aposentadoria com fundamento no art. 159, item III, da Lei n. 749 e mais as vantagens definidas no Acórdão n. 1.946, de 6/9/957, e aquela, simplesmente, a aposentadoria pela compulsória e não por incapacidade definitiva para o serviço público.

Observada a ordem numérica processual antes indicada as aposentadorias questionadas, em síntese, são as seguintes:

Izabel Araújo da Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Travessa 3 de Outubro, município de Guamá; de Anílio Lopes Pereira no cargo de Contabilista, classe J, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças; de Amintas Cunha, no cargo de Comissário de Policia da Capital, padrão J, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.; de José

Inacio de Lima, Guarda Civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil; de Valentim Farias de Oliveira, Guarda Civil de 2a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil; de Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública; de Tertuliano de Moraes Rodrigues, no cargo de Servente, classe A, lotado na Biblioteca e Arquivo Público; de Severino Bispo de Araújo, no cargo de Escrivão, padrão A, da Coletoaria de Itupiranga; de Ester da Costa Pôrto Nunes Bibas, no cargo de Orientadora de Ensino, padrão C, do Quadro Único; de Francisca Braga Coelho, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão C, lotada em Grupo Escolar da Capital, de Alice Naziazeno do Carmo, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Faustino, município de Bragança; de Alba Aires Pereira, Atendente Diarista da Secretaria de Saúde Pública; de Domingos de Macedo Moura, no cargo de Investigador, classe C, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.; de João Corrêa Godinho, no cargo de Policia Sanitário, classe C, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública; de Raimundo Hipólito do Vale, no cargo de Coletor, padrão C, lotado na Coletoaria de Soure; de Julie-ta Dirmacy Palheta da Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Tabocla, município de Irituia; de José Veríssimo da Silva, no cargo de Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil; de Luciana da Igreja e Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, com exercício na Escola de Pirateua, município de Mocajuba; de Inácio Carvalho de Melo, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do com exercício na Escola do lugar Menino Deus, município do Guamá; de Joaquim Clementino de Moura, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, lotado na Escola do lugar Vila Lauro Sodré, município de Curuçá; de Heitor de Matos Corrêa, no cargo de Guarda Fiscal, padrão D, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças; de Inacia Júlia da Silva Moura, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar São João da Mata, município de Igarapé-Açu; de Luiz Macena de Li-

ma, Servente equiparado da Secretaria de Saúde Pública; de Antonio Gonçalves Daianasceno, Guarda Civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil; de Luiza Redig de Vasconcelos, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Santana, município de Cametá; de Augusto Carlos da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil; de Maria Antonia Ribeiro, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão C, do Quadro Único; de Francisca Braga Coelho, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão C, lotada em Grupo Escolar da Capital, de Alice Naziazeno do Carmo, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Faustino, município de Bragança; de Alba Aires Pereira, Atendente Diarista da Secretaria de Saúde Pública; de Domingos de Macedo Moura, no cargo de Investigador, classe C, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.; de João Corrêa Godinho, no cargo de Policia Sanitário, classe C, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública; de Raimundo Hipólito do Vale, no cargo de Coletor, padrão C, lotado na Coletoaria de Soure; de Julie-ta Dirmacy Palheta da Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Tabocla, município de Irituia; de José Veríssimo da Silva, no cargo de Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil; de Luciana da Igreja e Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, com exercício na Escola de Pirateua, município de Mocajuba; de Inácio Carvalho de Melo, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do com exercício na Escola do lugar Menino Deus, município do Guamá; de Joaquim Clementino de Moura, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, lotado na Escola do lugar Vila Lauro Sodré, município de Curuçá; de Heitor de Matos Corrêa, no cargo de Guarda Fiscal, padrão D, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças; de Inacia Júlia da Silva Moura, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar São João da Mata, município de Igarapé-Açu; de Luiz Macena de Li-

tência constitucional de julgar da legalidade das aposentadorias.

Trata-se de uma função judicante, atriti-juris, a ser exercida por esta Corte ampla a privativamente, sem embargo, é obvio, da apreciação do Poder Judiciário de qualquer lesão de direito individual intercorrente.

Não se pretenda estabelecer, contudo, simetria entre essa apreciação ou qualquer outra de ordem teóricamente restridente ou orientadora, já que o Governo e o modo de fazer funcionar as atividades prefinidas no art. 35, da Carta Política do Estado, constituem patrimônio inalienável deste Tribunal.

O fato é que os julgados preliminares desta Corte não foram atentados, afigurando-nos compulsório resguardá-los, o que faremos após a audiência da ilustrada Procuradoria, concluindo que está o Relatório.

## VOTO

Em harmonia com o expressado no Relatório, que é parte integrante deste voto denegamos registros às aposentadorias de Ana França e de José Crescêncio Batalha, e concedemos para as restantes em julgamento, não com os proventos constantes dos respectivos decretos executivos, mas sim com os estipulados, para cada caso, nos correspondentes Acórdãos diligenciadores.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente (alínea A, inciso III, do art. 18, do Regimento Interno): — "Respeitando os meus pronunciamentos contidos os venerandos Acórdãos que determinaram as diligências ao Executivo, referidas pelo Sr. Ministro Relator, concedo, em face do que ocorreu, todos os registros, manifestando-me, no mais, de pleno acordo com o seu voto".

(aa.) Elmo Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, na forma da alínea a), inciso I, Secção III, do art. 18, do Regimento Interno — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.